



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 1/21

MONITORAMENTO

Número:	000002	Data:	21/05/2018	Status:	Impresso
Título:	1º QUADRIMESTRE 2018				
Referência:	01/01/2018 a 30/04/2018 - Quadrimestral		Usuário Responsável:	DOUGLAS	

Em atendimento a Legislação vigente, Lei complementar Municipal nº 05/2016 de 13/12/2016, os artigos 31, 74, da Constituição Federal, o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo, os artigos 76 a 80 da Lei 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67; os artigos 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e demais legislações pertinentes.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da Ação Governamental, a partir da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional. Assim, ao mesmo tempo em que demonstra as ações do governo em termos físico-financeiros, pode se constituir num instrumento auxiliar em nível gerencial a fim de conduzir a gestão pública municipal, tornando-a, essencialmente, voltada para o atendimento dos interesses coletivos.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento a legislação vigente, com suporte documental analítico de posse do setor de Controle Interno, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los o mais rapidamente possível;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de relatórios e informações dos auxiliares de controle interno de cada setor;
- Salvar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

1 - Plano Plurianual (PPA)

1) Dados ref. a lei do plano plurianual (número do projeto, número da lei, data de publicação, vigência).

Dados do Plurianual: Projeto de Lei: 16/2017 - Lei: 689 - Data de Publicação: 20/12/2017

2) O projeto de lei é de iniciativa exclusiva do poder executivo bem como suas alterações.

Sim. O projeto que deu origem a mencionada lei, bem como suas alterações, é de autoria do Poder Executivo (art. 167, § 1º, CF.).

3) A lei orgânica enuncia prazos para tramitação no legislativo do PPA?

Não. Com relação aos prazos para envio das peças de planejamento e orçamento, para apreciação, ao Poder Legislativo, a lei orgânica não enuncia específicos prazos para sua tramitação, e, nesse caso, valem os ditos na Constituição Estadual (art. 174, § 9º, I).

5) Tais conteúdos estão orientados por metas físicas e custos estimados?

Sim. Os programas são compostos por ações governamentais que estão orientadas por metas físicas, indicadores de avaliação e custos estimados.

6) Houve debate em audiências públicas?

Sim. Para elaboração das peças de planejamento houve debates em audiências públicas nos moldes do art. 48, § único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7) Há atas que comprovam a realização daquelas audiências?

Sim. Existem atas que comprovam a realização das mencionadas audiências.

9) O PPA encontra-se disponível na página eletrônica do Município?

Sim. Tal como disciplina o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual, o Orçamento e a Lei de Diretrizes Orçamentárias encontra-se disponível na página eletrônica do Município.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

1) Dados ref. a lei de diretrizes orçamentárias (número do projeto, número da lei, data de publicação, vigência).

Dados da LDO: Projeto de Lei: 6/2017 - Lei: 672 - Data de Publicação: 07/07/2017

2) O projeto de lei é de iniciativa exclusiva do poder executivo bem como suas alterações?

Sim. O projeto que deu origem a mencionada lei, bem como suas alterações, é de autoria do Poder Executivo (art. 167, § 1º, CF.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 2/21

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

3) A lei orgânica enuncia prazos para tramitação no legislativo da LDO?

Não. Com relação aos prazos para envio das peças de planejamento e orçamento, para apreciação, ao Poder Legislativo, a lei orgânica não enuncia específicos prazos para sua tramitação, e, nesse caso, valem os ditos na Constituição Estadual (art. 174, § 9º, I).

4) Existe anexo estabelecendo, por programa de governo, as metas e prioridades para o ano seguinte?

Não. Não estabelece metas e prioridades para o ano seguinte.

5) Tais ações acham-se municiadas por metas físicas e custos estimados?

Sim. As ações governamentais estão orientadas por metas físicas e custos estimados.

6) Há critérios para limitação de empenho e repasses a entidades do terceiro setor?

Sim. Dispõe sobre critérios para limitação de empenho e repasses a entidades do terceiro setor conforme dispõe o art. 4º, I, b, f, da LRF.

Observação: A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 672/2017 de 07 de Julho de 2017, em seu Art. 6 trata da limitação de empenho caso ocorra frustração na arrecadação da receita, mas não trata das entidades do terceiro setor.

7) Há Critérios que inibam o mau uso do dinheiro público?

Não. Inexistem critérios previstos na LDO que inibam o mau uso do dinheiro público.

8) Há autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias da União e do Estado?

Sim. Conforme menciona o art. 62, I, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias da União e do Estado. As mencionadas despesas são:

Art. 18 da LDO 672/2017

Observação: A LDO 272/2017 "Art. 18º- O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

- I. caso se refiram as ações de competência comum dos referidos entes de Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III. sejam objeto de celebração de convenio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- IV. se houver previsão na Lei Orçamentária."

9) Há orientações gerais para elaborar o orçamento-programa?

Não. A LDO não prevê orientações gerais para elaborar o orçamento-programa.

10) A LDO contém o anexo de metas e riscos fiscais?

Sim. A LDO contém o anexo de metas e riscos fiscais, conforme preceitua o art. 4º, § 1º a 3º, LRF.

11) Houve debate em audiências públicas?

Sim. Para elaboração das peças de planejamento houve debates em audiências públicas nos moldes do art. 48, § único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12) Há atas que comprovam a realização daquelas audiências?

Sim. Existem atas que comprovam a realização das mencionadas audiências.

13) A LDO dispõe sobre normas para transposição, remanejamento e transferência?

Não. A Lei de Diretrizes Orçamentária não prescreve autorização para transposição, remanejamento e transferência, e nesse caso, obrigatório o diploma próprio, específico e particular, art. 167, VI, CF.

14) A LDO encontra-se disponível na página eletrônica do Município?

Sim. Tal como disciplina o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual, o Orçamento e a Lei de Diretrizes Orçamentária encontra-se disponível na página eletrônica do Município.

3 - Lei Orçamentária Anual (LOA)

1) Dados ref. a lei orçamentária (número do projeto, número da lei, data de publicação, vigência).

Dados da LOA: Projeto de Lei: 17/2017 - Lei: 688 - Data de Publicação: 20/12/2017

2) O projeto de lei é de iniciativa exclusiva do poder executivo bem como suas alterações?

Sim. O projeto que deu origem a mencionada lei, bem como suas alterações, é de autoria do Poder Executivo (art. 167, § 1º, CF.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 3/21

3 - Lei Orçamentária Anual (LOA)

3) A lei orgânica enuncia prazos para tramitação no legislativo da LOA?

Não. Com relação aos prazos para envio das peças de planejamento e orçamento, para apreciação, ao Poder Legislativo, a lei orgânica não enuncia específicos prazos para sua tramitação, e, nesse caso, valem os ditos na Constituição Estadual (art. 174, § 9º, I).

4) O orçamento agregou receitas e despesas da Administração direta (Prefeitura e Câmara), autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município e empresas estatais dependentes?

Sim. Atendendo ao princípio da unidade art. 165, § 5º, I, da CF, o orçamento agregou receitas e despesas da Administração direta (Prefeitura e Câmara) e autarquias.
Prefeitura
Câmara

5) Atende aos demais princípios orçamentários?

Sim. Atende também aos demais princípios orçamentários:
Universalidade
Orçamento bruto
Anualidade ou periodicidade
Não afetação das receitas
Discriminação ou especialização
Exclusividade
Equilíbrio
Clareza
Publicidade
Exatidão
Programação

7) Foram incluídos novos projetos sem que os antigos contassem com verba orçamentária?

Não. Não foram incluídos novos projetos sem que os antigos contassem com verba orçamentária em cumprimento ao art. 45 da LRF.

8) O orçamento foi detalhado até o elemento de despesa e fonte de recursos?

Sim. Verificado que na elaboração, o orçamento foi detalhado até o elemento de despesa e fonte de recursos, conforme requer o art. 15 da Lei 4.320/64.

9) O orçamento inclui autorização genérica para transposições, remanejamentos e transferências?

Não. A Lei Orçamentária não inclui autorização genérica para transposições, remanejamentos e transferências, por se tratar de dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa.

10) A margem para abertura de créditos adicionais suplementares é moderada e próxima a inflação (recomendação do TCE)?

Não. A margem para abertura de créditos adicionais estabelecida na Lei Orçamentária é de 20%, limite esse que poderá (caso utilizado) desfigurar a peça orçamentária. Nesse sentido há recomendação do Tribunal de Contas para que essa margem percentual seja próxima aos índices de inflação esperados para o período.

11) Há recursos para ações voltadas à criança e ao adolescente?

Não. Em desobediência ao art. 227 da Constituição e ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 a Lei Orçamentária Anual não dispõe de recursos para ações voltadas à criança e ao adolescente. A questão em tela, é grave e necessita de cuidados no que se refere as providências que deverão ser tomadas para o atendimento dessa demanda. Torna-se de caráter urgente a realização da revisão de prioridades no intuito de ser corrigida a falha apontada.

12) Foi prevista Reserva de Contingência para suprir passivos ocasionais, contingentes, descritos no anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO?

Sim. Em cumprimento ao art. 4º, § 3º e art. 5º, III, ambos da LRF, encontra-se prevista reserva de contingência que servirá para suprir passivos ocasionais, contingentes, descritos no anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
Art. 14 da LDO 672/2017.

Observação: "Art. 14º- A Lei Orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99 em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 4/21

3 - Lei Orçamentária Anual (LOA)

13) Os precatórios dos mapas dos Tribunais de Justiça e Trabalho estão todos alocados nas respectivas dotações?

Sim. As dotações orçamentárias destinadas a recepcionar os precatórios alimentares e não alimentares foram alocadas em específicas dotações. Atendem também as mais recentes regras daqueles Tribunais.

14) As dotações destinadas ao Fundeb, Ensino, Saúde atendem aos limites e princípios constitucionais?

Sim. Com relação as dotações destinadas ao Fundeb, Saúde e o Ensino, verificamos que atendem aos limites e princípios constantes nos art. 212, e art. 198 § 2º c/c art. 77, ADCT.

15) O orçamento legislativo atende aos limites constitucionais à despesa total, remuneração do Vereador e folha de pagamento?

Sim. O orçamento legislativo atende aos limites constitucionais quanto a despesa total, remuneração vereador e folha de pagamento.

17) Houve debate em audiências públicas?

Sim. Para elaboração das peças de planejamento houve debates em audiências públicas nos moldes do art. 48, § único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18) Há atas que comprovam a realização daquelas audiências?

Sim. Existem atas que comprovam a realização das mencionadas audiências.

19) A LOA se encontra disponível na página eletrônica do Município?

Sim. Tal como disciplina o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual, o Orçamento e a Lei de Diretrizes Orçamentária se encontram disponíveis na página eletrônica do Município.

4 - Plano Municipal de Resíduos Sólidos, de Saneamento Básico e de Mobilidade Urbana

1) Tais planos foram elaborados segundo o querer das suas leis de regência?

Sim. Os planos, de gestão de resíduos sólidos, Lei nº 12.305 de 02/8/2010; de Saneamento Básico, Lei nº 11.445/2007; e de Mobilidade Urbana Lei nº 12.587 de 03/1/2012 - foram elaborados segundo requer suas leis de regência.

Observação: O Município editou a Lei nº 620/2017 de 06 de março de 2014 que institui o Plano Municipal de Saneamento de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Taciba. E a Lei nº 625/2014 de 04 de junho de 2014 que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, consoante os termos da Lei Federal nº 12.305/2010.
O Município não possui Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

6 - Gestão da Receita Municipal

1) Emitiu o Tribunal de Contas alerta notificando que a receita não vem se comportando tal qual o esperado, o que exige contenção da despesa não obrigatória?

Não. Não tem ocorrido alertas do TCESP com notificações nesse sentido. A receita vem se comportando tal qual o esperado e as despesas sendo realizadas de acordo com fluxo de caixa, pautando-se sobretudo no princípio da prudência contábil.

Observação: No entanto até o quadrimestre observa-se déficit na execução orçamentária no montante de R\$ -831.455,17.

2) O Cadastro Fiscal Mobiliário e Imobiliário está organizado e atualizado?

Não. Em relação ao cadastro imobiliário verificamos que não estão atualizados. Devido a esse trabalho de atualização cadastral estar defasado, não é possível obter integridade nas informações de caráter geográfico. Imprecisos também são as informações relacionadas aos contribuintes do IPTU. O cadastro mobiliário não encontra-se organizado e atualizado, o enquadramento dos contribuintes para fins de lançamento também está desordenado. Este relevante apontamento merece atenção por parte do gestor que deverá cuidar de um pacote de medidas que venha organizar os setores responsáveis por essas informações.

3) A Planta Genérica de Valores está atualizada?

Sim. Encontra-se atualizada a planta genérica de valores.

Observação: Foi editada a Lei complementar Municipal 12/2017 de 30 de dezembro de 2017 que Institui o Código Tributário do Município de Taciba e dá outras providências.

4) Existe sistema integrado com cartórios de registro de imóveis para evitar sonegação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI?

Não. A entidade não dispõe de sistema integrado com Cartórios, de modo que torna ineficiente a fiscalização das transações que geram o ITBI. Acerca do mencionado apontamento cabe ao Gestor adotar providências no sentido de promover com eficiência a fiscalização desse imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 5/21

6 - Gestão da Receita Municipal

5) A fiscalização tributária do Município vem sendo eficiente? Detalhar.

Não. O estoque da dívida ativa vem aumentando ao longo dos exercícios e a fiscalização das receitas tributárias próprias se mostra ineficiente. O apontamento demonstra irregular gestão na supervisão tributária. Compete ao gestor promover ações que sejam capazes de sanar tal deficiência.

6) Houve falta de contabilização de receita?

Não. Analisando os extratos bancários e a conciliação, verificamos que não houve falta de contabilização de receita, tem ocorrido o registro e classificação de forma correta e em tempo real.

7) Os bancos conveniados informam a arrecadação diária à Contabilidade do Município? De que forma?

Sim. Os bancos conveniados emitem relatórios diários ou arquivos de remessa/retorno via correio eletrônico diretamente ao Setor Contábil/Tributário.

8) Há segregação de funções entre os setores de Lançadoria, Arrecadação, Fiscalização e Contabilidade?

Sim. Nos mencionados setores existe separação das funções e atribuições dos serviços, de modo que os trabalhos são executados por servidores e células independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.

9) Houve retenção do ISS e do IR sobre o pagamento de serviços?

Sim. No tocante às retenções do ISS e do IR sobre os serviços prestados, verificamos que tem sido efetuadas corretamente.

10) Está sendo cobrado ISS sobre atividades cartoriais e bancárias?

Sim. A cobrança do ISS sobre a atividade dos cartórios e dos bancos está sendo realizada.

7 - Gestão da Dívida Ativa

1) Nos três últimos exercícios, qual a média de recebimento frente ao estoque do ano anterior?

A média de recebimento da Dívida Ativa nos últimos 03 exercícios tem sido de:

Dívida Ativa 2015 = 2.735.285,35 Recebimentos em 2016 = 33.392,91: percentual de 1,22% de recebimentos.

Dívida Ativa 2016 = 2.893.928,21 Recebimentos em 2017 = 29.047,34: percentual de 1,00% de recebimentos.

Dívida Ativa 2017 = 3.143.234,10 Recebimentos até 1º Quad. 2018 = 31.729,09: percentual de 1,00% de recebimentos.

2) O sistema eletrônico de registro é confiável? Tem senhas e filtros que impedem baixas fraudulentas?

Sim. O Sistema informatizado é confiável, as senhas são individuais e existem permissões específicas de acesso para cada usuário, restringindo dessa forma o acesso a operações que causem riscos.

3) Houve providências para cobrança amigável? Informar quais.

Sim. A Entidade vem providenciando cobrança da dívida ativa das seguintes formas:

Foi editada a Lei Complementar Municipal nº 08/2017 de 04 de outubro de 2017 que Institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no município de Taciba e dá outras providências correlatas.

4) Os valores inscritos estão sendo contabilizados?

Sim. Após consulta ao Balanço Patrimonial da Entidade e ao livro Razão constatamos que os valores da dívida ativa foram contabilizados.

5) Os valores sofrem, todo ano, atualização monetária?

Sim. Os valores da Dívida Ativa vem sendo corrigidos anualmente, aplicando-se multa, juros e correção monetária.

6) Há diferença entre os valores analíticos do Setor da Dívida Ativa e os sintéticos que figuram no Balanço Patrimonial?

Não. Não há diferença entre os valores analíticos do Setor da Dívida Ativa e os sintéticos que figuram no Balanço Patrimonial, atendendo ao princípio da fidedignidade dos dados contábeis.

7) Existe sinergia entre o setor tributário e os setores contábil e de recebimento? Em caso afirmativo informar se é realizada periodicamente verificações de lotes, guias, cadastros de receitas e outras atividades que são comuns a esses setores

Sim. Os sistemas integrados possuem relatórios de auditoria onde é possível verificar críticas e divergências entre as atividades que são comuns a esses setores.

8) Houve cancelamentos créditos? Porque?

Sim. Ocorreram cancelamentos de créditos, as justificativas são:

Observação: Não foram ajuizadas ação de cobrança devido ao baixo valor das dívidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 6/21

7 - Gestão da Dívida Ativa

9) Houve prescrição quinquenal de créditos?

Sim. Ocorreram prescrições quinquenais de créditos, as justificativas são: Não foram ajuizadas ação de cobrança devido ao baixo valor das dívidas.

10) O Município terceiriza a cobrança da dívida ativa?

Não. O município realiza a cobrança da dívida ativa através do setor tributário.

11) Em balanços anteriores, fez o Tribunal de Contas específicas recomendações para tal área? Especificar

Sim. O Tribunal de Contas tem realizado recomendações na área tributária, conforme segue: Insuficiente esforço arrecadatório, ocorrência de erros de lançamentos.

8 - Aplicação de Recursos na Educação

1) O Tribunal de Contas fez alerta notificando que o Município pode, até fim do ano, não atingir os mínimos constitucionais e legais do setor?

Não. O Tribunal de Contas não fez até o momento alerta notificando que o Município sobre não atingir os mínimos constitucionais e legais do setor.

2) Consoante ao planejamento do ensino verificar a previsão da receita atualizada até o período em análise e as despesas fixadas atualizadas nos mesmos moldes. Destacar o índice apurado;

Consoante ao planejamento do ensino verificamos que a previsão da receita atualizada até o período em análise, e as despesas fixadas atualizadas atendem aos princípios constitucionais mínimo de aplicação do Ensino, art. 212, CF. Apurado o índice de: 34,97%

Observação: Até o quadrimestre o município aplicou 34,35% das despesas liquidadas dos recursos próprios em Ensino.

3) Apurar o montante arrecadado com receitas de Impostos e Transferências Legais;

Receitas de Impostos: R\$ 754.398,08 + Transferências legais: União R\$ 2.799.872,60 + Estado 6.835.000,59 - Retenções Fundeb -1.927.691,78 = Receitas Líquidas = 8.461.579,49

5) As receitas da Educação estão sendo empregadas incorretamente? Algumas delas encontram-se exemplificadas no item 3.1.1 do manual "O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos" (www.tce.sp.gov.br).

Não. As receitas da Educação vem sendo empregadas corretamente, não havendo, por ora, motivo de apontamentos pelo Controle Interno.

6) Desde o início do exercício qual o percentual aplicado na educação infantil e no ensino fundamental?

Educação Infantil: 6,64% Ensino Fundamental: 9,75%.

7) O Município vem cumprindo os prazos em relação ao repasse decencial às contas bancárias da educação?

Sim. Após verificação constatamos que o Município vem cumprindo ao repasse decencial para as contas do ensino, atendendo o disposto no § 5º, art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

8) O recebimento de bens e serviços é atestado por servidor especialmente designado pelo responsável do órgão municipal da Educação?

Sim. O recebimento de bens e serviços é atestado por servidor designado pelo responsável, à saber:
Por Funcionário Efetivo

9) A documentação da despesa educacional está separada dos outros gastos da Prefeitura?

Sim. A Administração tem reservado separadamente os processos de despesas do setor de Educação desagregando-os dos demais gastos de outros departamentos municipais.

10) Sob determinação do Tribunal de Contas, está sendo utilizada a parcela faltante do FUNDEB de anos anteriores?

Não. Verificamos que não está sendo utilizada a parcela faltante do FUNDEB de anos anteriores, contrariando determinação do Tribunal de Contas.

11) Há ainda residual saldo financeiro do extinto Fundo do Ensino Fundamental, o FUNDEF? Por que não foi ainda utilizado nesse nível de aprendizado?

Não. Após examinarmos, constatamos que não há saldo financeiro residual do extinto FUNDEF, tendo sido integralmente utilizado em anos anteriores nesse nível de ensino.

12) Apurar as transferências recebidas do Fundeb, deduções e aplicações financeiras;

Receitas recebidas: 1.218.217,68 - Deduções: 1.927.691,78 - Aplicações Financeiras: 1.043,72

13) Apurar as despesas líquidas com Magistério (60%) e outras despesas do Fundeb (40%);

Despesas Magistério: 1.141.071,65 - Outras Despesas do FUNDEB: 15.911,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Exercício: 2018

Página: 7/21

8 - Aplicação de Recursos na Educação

14) Desde o início do exercício qual o percentual aplicado sobre o FUNDEB já recebido? Demonstrar separadamente Magistério (60%) e Outras despesas (40%)

Até o presente quadrimestre das receitas do Fundeb foi aplicado 93,59 % nos profissionais do magistério e 1,31% em outras despesas. (art. 60 inc. XII do ADCT).

16) Houve melhora na nota obtida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)?

Sim. Em vista das ações governamentais aplicadas no desenvolvimento, controle e manutenção do ensino, houve significativa melhora na nota do IDEB.

Observação: IDEB 2013: 5,9

IDEB 2015: 6,2

IDEB 2017: Não foi publicado ainda o resultado.

17) Houve melhora no agregado Educação do Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS)?

Sim. Em vista das ações governamentais aplicadas no desenvolvimento do, controle e manutenção do ensino conseguiu-se melhorar a fiscalização e a eficiência dos gastos de recursos públicos o que justifica a melhora no agregado Educação no Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS).

Observação: Taciba, que em 2010 pertencia ao Grupo 4, registrou avanço na área social e foi classificado em 2012 no Grupo 3, que agrega os municípios com baixos níveis de riqueza, mas bons indicadores de longevidade e escolaridade. No âmbito do IPRS, o município registrou avanços em todas as dimensões. Em termos de dimensões sociais, os escores de longevidade e escolaridade estão acima da média do Estado.

19) As recomendações do Tribunal de Contas e do Conselho Municipal de Educação estão sendo acolhidas?

Sim. Observa-se que a Municipalidade tem acatado as recomendações do Tribunal de Contas e do Conselho Municipal de Educação. Evidenciamos as recomendações que foram atendidas: Transporte escolar: Regularização de Pneus, tacógrafos, monitores e controle de combustível. Merenda Escolar: Não são mais distribuídos refrescos artificiais, nem são servida comida a servidores.

20) Os pagamentos são autorizados pelo responsável local da Educação?

Não. Os pagamentos das despesas relacionadas ao Ensino não vem sendo autorizadas pelo responsável do Departamento, visto que somente o ordenador geral do Município autoriza os pagamentos:

Observação: As despesas oriundas da educação é autorizada pela Secretária de Educação, mas o pagamento ainda é feito pelo tesoureiro e prefeito.

21) O Salário Educação vem sendo utilizado, impropriamente, em despesas de pessoal?

Não. Os recursos do salário educação vem sendo aplicados devidamente conforme disciplina sua legislação reguladora. (artigo 212, § 5º, CF, regulamentado pelas Leis nºs 9.424/96, 9.766/98, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007)

22) Os saldos bancários da Educação comparecem individualizados no Balanço Patrimonial?

Não. Embora os saldos bancários da Educação não compareçam de forma individualizados no Balanço Patrimonial, são demonstrados em outras peças contábeis também de forma especificada atendendo o disposto no art. 50, I, da LRF - Além de obedecer às normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: I - A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

23) A documentação da despesa do FUNDEB vem sendo disponibilizada ao respectivo Conselho Social?

Sim. Toda documentação da despesa do Fundeb vem sendo disponibilizada ao Conselho Social cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera municipal, estadual ou federal. Além da atribuição principal do Conselho, os §§ 9º e 13º do mesmo artigo e o Parágrafo Único do art. 27 acrescentam outras funções ao Conselho.

24) Elaborou o Município o Plano Decenal de Educação?

Sim. Em atendimento ao artigo 2º da Lei n.º 10.172/01 o Município já elaborou o Plano Decenal de Educação.

25) Há Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?

Sim. A Municipalidade editou plano de carreira e remuneração do Magistério.

Observação: Lei Complementar nº 07/2014 29 de dezembro de 2014.

26) Há professores que recebem menos que o piso remuneratório nacional?

Não. Após análises constatamos que não existem professores que recebem menos que o piso remuneratório nacional.

27) As folhas de pagamentos foram assinadas por todos os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social?

Sim. As folhas de pagamentos vem sendo assinadas por todos os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, em cumprimento ao inc. II, Artigo 4º, SEÇÃO III - Da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Instruções nº 2/2008 do TCESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 8/21

8 - Aplicação de Recursos na Educação

28) Nos casos de dação em pagamento para honrar dívida ativa de impostos, tem a Administração aplicado os 25% dos bens dados em ações típicas de MDE?

Sim. O Município, além de despende um quarto dos impostos recebidos em dinheiro, tem também aplicado 25% do valor dos bens dados para solver a dívida ativa de impostos, em ações de MDE.

29) A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) recomenda que os depósitos judiciais ou administrativos, relacionados ao Município, por força da Emenda Constitucional nº 99/2017, oriundos de impostos, sejam onerados pela Educação em 25%. A municipalidade vem adotando essa recomendação?

Sim. Os recursos de impostos oriundos daqueles depósitos estão sendo onerados pela Educação (25%) e Saúde (15%).

30) Os ingressos financeiros provenientes de operações de crédito voltadas à Educação; Salário-Educação; ganho líquido junto ao Fundeb ("plus"); subvenções federais e estaduais; rendimentos das contas bancárias do ensino, nada tem haver com a receita de impostos e devem ser empregados em adição aos 25% de impostos, próprios e transferidos. Sendo assim a Administração vem aplicando corretamente esses recursos?

Sim. O Município aplica, a cada ano, ao mínimo 25% de impostos, os 60% do Fundeb no magistério e mais as fontes suplementares, ou seja, todo o ganho líquido junto àquele fundo (o "plus"), além de 100% do Salário-Educação e a totalidade dos rendimentos das contas bancárias do ensino.

31) O gasto educacional liquidado até 31 de dezembro vem sendo pago até 31/01 do exercício seguinte?

Sim. Até 31 de janeiro do ano subsequente à liquidação do gasto, a Municipalidade tem efetuado os pagamentos dos restos a pagar da educação. Sobretudo pelo fato de a LDB determinar que o Caixa Central transfira ao órgão responsável pela Educação, a cada 10 dias, os recursos pertencentes ao setor (art. 69, § 5º). Logo o recurso fica disponível em conta exclusiva dessa Secretaria.

32) O TCE-SP, a partir de 2017, excluiu o Pasesp da despesa com pessoal para se ajustar à interpretação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Deliberação TC-A 023996/026/15. A Administração adotou providências no sentido de proceder ao adequado planejamento, notadamente, nas respectivas peças orçamentárias?

Sim. De acordo com o novo regramento foram excluídas as frações da despesa de pessoal que cabem à Educação e Saúde.

35) As aquisições e utilização de veículos escolares vêm obedecendo as condições exigidas pelo Código Brasileiro de Trânsito?

Sim. São obedecidos os itens:
Adequadas condições de utilização;
Licenciados pelos competentes órgãos de fiscalização;
Equipamentos obrigatórios, sobretudo os de segurança;
Motoristas com documento de habilitação em dia;

36) De acordo com o art. 212 da Constituição, a aplicação mínima, no ensino, se restringe ao ano civil, à competência que se inicia em 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro. Nesse contexto, o TCE-SP tem entendido que os precatórios alimentares e as decisões administrativas salariais, por ter origem, quase sempre, em anos anteriores e, não no exercício que se examina a conta do Ordenador, não ingressam nos pisos da Educação. A esse respeito, tem tido a Administração o mesmo entendimento?

Sim. Precatórios alimentares e as decisões administrativas salariais, desde que com origem em anos pretéritos, não ingressam nos pisos da Educação. Dito de outro modo, o fato gerador da despesa aconteceu em anos anteriores e não no ano da competência fiscalizada.

37) O Dirigente Municipal da Educação pode, às vezes, lidar com o ensino médio e superior, níveis não atribuídos preferencialmente ao Município (art. 211, § 2º, da CF). No processo de consulta TC-653/005/2001, concluiu o TCE-SP:

"O Secretário da Educação e os Diretores de Departamento da Secretaria da Educação podem ser incluídos no rol dos profissionais do magistério pagos com a parcela dos 60% da verba recebida do FUNDEF, com o esclarecimento de que a administração deverá computar no citado percentual, parcela proporcional ao número de alunos matriculados no ensino fundamental". SESSÃO: 09/04/2003 PUBLICAÇÃO: 13/05/2003.

Nesse caso, vem aderindo a Administração a essa linha de entendimento, relativo à proporcionalidade do gasto? Inclusive estendendo-a de forma similar aos serviços do transporte de alunos?

Sim. Quando os recursos (humanos, equipamentos, materiais, etc) empregados atendem demais níveis da educação, que não apenas a MDE, vem-se computando apenas parcela proporcional ao percentual constitucional de aplicação.

39) Despesas com pessoal em desvio de função vem compondo a aplicação do índice dos 25% constitucionais?

Não. Essa vedação se prevê, de forma explícita, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (art. 71, VI). Para inibir eventual desvio o TCE-SP determina, nas Instruções 2/2016, que as folhas salariais dos profissionais da educação sejam atestadas por todos os membros do Conselho do Fundo da Educação Básica (Fundeb).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 9/21

8 - Aplicação de Recursos na Educação

40) A administração tem inserido nas despesas com MDE o ensino à distância, mesmo que seja com atuação no ensino fundamental?

Não. Assim determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):

"Art. 32 -

(.....)

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais".

O ensino à distância tem natureza complementar, subsidiária, devendo ser adotado na rede pública apenas em situações emergenciais.

Assim se pronunciou o TCE-SP na seguinte consulta:

PROCESSO: TC-027193/026/98

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Guareí - Ex-Prefeito Municipal Sr. Luiz Gonzaga da Costa Barros.

ASSUNTO: Possibilidade de inclusão de despesas com implantação e manutenção do "Ensino à Distância", nas despesas efetuadas com ensino fundamental ou médio.

CONCLUSÃO: "Não é cabível a inclusão de gastos com sistemas de ensino à distância na apuração dos índices de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino."

SESSÃO: 02-03-05 PUBLICAÇÃO: 04-03-05

41) Tem-se realizado despesas com vale-educação inserindo-as como MDE?

Não. Tal procedimento é visto como inadequado pelo TCE-SP, e como consequência a despesa é retirada dos valores aplicados na Educação.

Na consulta formulada pela Câmara de Araçatuba, no TC 36669/026/09, a corte de contas assim justificou a recusa:

"O procedimento pretendido não se mostra eficaz do ponto de vista educacional porque não garante uniformidade na compra do material, quer na quantidade, quer na especificidade e também na qualidade do material. Possibilitar-se-ia ter uma classe de alunos com materiais os mais diversos e nem sempre com todos os itens necessários. Igualmente ineficaz se mostra do ponto de vista de controle dos gastos públicos, porque impossibilitaria ter-se segurança quanto aos recebedores e quanto à efetiva aplicação do valor recebido. Estar-se-ia dando margem à negociação no mercado desses "vales-educação", comprometendo o resultado que se espera da utilização pelos alunos de material adequado que lhes seja oferecido para possibilitar-lhes e facilitar-lhes os estudos. O pretendido privilégio para o comércio local mostra-se, também, ilegal, afrontando, como apontou a d. SDG, o princípio da isonomia e a lei de licitações".

42) Despesas com Uniformes Escolares e Alimentação Infantil (creches e pré-escolas) tem sido consideradas como de MDE?

Não. O Ministério da Educação (MEC) postula que: "tais despesas encontram-se mais próximas daquelas caracterizadas como assistência social, por conseguinte não integrantes do conjunto de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Assim, seu custeio não deve ser realizado com recursos do Fundeb, ainda que os alunos beneficiários sejam da educação básica pública" (in: "Manual do Fundeb. Perguntas mais frequentes". www.mec.gov.br). No mais, o TC 3015/026/05 pacificou a questão, enfatizando que tais despesas não são típicas de ensino; estarão excluídas dos 25%, nisso considerando os ideais da Reforma Educacional de 1996, a privilegiar o financiamento da educação propriamente dita; formal; em sala de aula. É o que afirma a Deliberação relativa ao TCA 35.186/026/08, publicada em 15.10.2008.

43) O salário das merendeiras e nutricionistas terceirizadas tem sido consideradas como despesas de MDE?

Não. De forma terceirizada, as merendeiras e nutricionistas não têm a ver com os quadros formais da Educação do Município, não são profissionais do ensino público e, portanto, afastam-se da hipótese inclusiva do art. 70, I - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

44) Demais gastos da cozinha-piloto (merenda) são considerados aplicações em MDE?

Não. Os custos salariais da merendeira e outros servidores da Merenda agregam-se aos cálculos dos 25% da educação, tal possibilidade não beneficia demais gastos dos programas suplementares de alimentação, entre os quais a compra de gêneros alimentícios, de equipamentos para a cozinha e de combustível para a frota que distribui a merenda.

45) Aquisições globais de bens e serviços que também servem a vários outros setores da Administração tem feito parte do piso educacional? (ex.: combustíveis, material de escritório, peças de reposição da frota, etc)

Não. O órgão responsável pela Educação atesta, de forma cabal, sua própria cota de recebimento mediante carimbo e assinatura de servidor especialmente designado pelo Responsável da Educação.

Observação: As despesas são empenhadas e liquidadas no setor no qual se destina o bens ou serviços.

47) A construção e manutenção de bibliotecas, museus e ginásios esportivos, são aceitas como despesas de MDE?

Não. Tais despesas não se somam àquelas de MDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 10/21

8 - Aplicação de Recursos na Educação

48) Gastos com festas cívicas, com a aquisição de instrumentos musicais para fanfarras ou bandas escolares, são aceitas como despesas de MDE?

Sim. Os eventos cívicos e culturais possuem estreita relação com as despesas educacionais.

49) Há ocorrência de vale-refeição, cesta-básica, vale-transporte nos 60% do Fundeb para os profissionais do magistério?

Não. Em face de seu caráter indenizatório, não remuneratório, tais despesas podem ser incluídas nos restantes 40% do Fundeb, jamais nos 60%, vinculados, que recepciona única e exclusivamente às parcelas remuneratórias (salário, vantagens, encargos patronais).

9 - A eficiência do Controle Social da Educação

1) O Conselho FUNDEB é formado pelos nove membros definidos pela legislação de regência?

Sim. O Conselho do Fundeb é formado por no mínimo nove membros definidos no art. 24, IV, da Lei 11.494/2007:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

2) Os integrantes do Colegiado foram indicados por membros das entidades representativas de professores, pais de alunos, diretores e de estudantes?

Sim. Conforme prescreve o inc. I, § 3º, art. 24, da Lei 11.494/2007, os integrantes do Colegiado foram indicados por membros das entidades representativas de professores, pais de alunos, diretores e de estudantes.

4) Tal colegiado se reúne periodicamente para apreciar a utilização dos recursos do FUNDEB?

Sim. Comprovamos que o colegiado se reúne periodicamente para examinar a aplicação dos recursos do Fundeb.

5) Houve nessas reuniões irregularidades apontadas na gerência dos recursos educacionais? Descrever.

Não. Da análise das atas é possível constatar que não sobrevieram apontamentos de irregularidades na gerência dos recursos educacionais.

7) Os professores têm feito, com regularidade, cursos de aperfeiçoamento?

Sim. Dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados, a maioria dos professores da rede de ensino municipal tem participado.

8) A merenda escolar é de boa qualidade?

Sim. A Prefeitura tem evidenciado esforços, inclusive com prévio planejamento, para tornar a merenda uma alimentação de boa qualidade e é o que tem acontecido de fato. Constatamos que os recursos repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) são apenas complementares, ou seja, a Municipalidade é a principal responsável por cobrir as despesas com a alimentação dos alunos. A resolução nº 26 de 17/6/2013 do FNDE, também contribuiu com a qualidade da alimentação, pois, proibiu e restringiu o uso de alguns alimentos, considerados pouco saudáveis, dessa forma os recursos tem sido direcionados ao cumprimento da gestão da merenda.

9) A Prefeitura franqueia os relatórios financeiros do FUNDEB, além de possibilitar visitas a obras escolares e aos serviços de transporte escolar?

Sim. Em cumprimento ao art. 25, Lei 11.494/2007, o Poder Executivo local tem assegurado recursos administrativos e materiais para a adequada operação do Conselho, garantindo, também, o acesso a todos os relatórios financeiros e contábeis atinentes ao FUNDEB, incluindo notas de empenho, licitações, folhas de pagamento e outros registros, além de possibilitar visitas às obras escolares e aos serviços de transporte escolar.

10) As folhas salariais da Educação foram rubricadas por todos os membros do Conselho?

Sim. Conforme disciplina o art. 4º, II, Instruções Consolidadas nº 2, de 2008, as folhas salariais da Educação foram rubricadas por todos os membros do Conselho presentes nas reuniões.

11) As prestações de contas do FUNDEB contêm parecer conclusivo do Colegiado?

Sim. Em conformidade com o art. 27, parágrafo único, Lei 11.494/2007, o colegiado emitido parecer acerca da prestação de contas do Fundeb a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 11/21

9 - A eficiência do Controle Social da Educação

12) O Conselho do FUNDEB elaborou a proposta orçamentária do Fundo?

Não. O Conselho do Fundeb não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária do Fundo em descumprimento ao, § 9º, art. 24, Lei nº 11.494, de 20/6/2007.

Observação: Nos últimos anos os recursos do Fundeb vem sendo aplicado em sua totalidade (100%) com salários dos profissionais do magistério.

14) O Conselho emitiu parecer conclusivo sobre o uso dos recursos alusivos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos?

Sim. O colegiado tem cumprido integralmente o que apregoa o dispositivo do § 13, art. 24, Lei nº 11.494/2007: Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10 - Aplicação em Ações e Serviços de Saúde

1) O Tribunal de Contas fez alerta notificando que, até o fim do ano, o Município pode não atingir o mínimo constitucional?

Não. O Tribunal de Contas não fez até o momento alerta notificando que o Município sobre não atingir os mínimos constitucionais e legais do setor.

2) As alocações orçamentárias, repartidas pela lei orçamentária anual e autorizadas pelo legislativo, financiadas com recursos do tesouro, são suficientes ao atendimento da aplicação do mínimo constitucional?

Sim. Consoante as alocações orçamentárias da saúde, com recursos do tesouro, são suficientes ao atendimento constitucional mínimo (15%) de aplicação do Saúde, Art. 77, III, ADCT.

3) As receitas da Saúde estão sendo empregadas em despesas vedadas pela legislação? Algumas dessas estão exemplificadas no item 3.2 do manual "O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos" (www.tce.sp.gov.br).

Não. As receitas da Saúde vem sendo regularmente empregadas em despesas com ações e serviços públicos da saúde, conforme disciplina o art. 3º, Lei Complementar 141/2012.

4) As recomendações do Tribunal de Contas e do Conselho Municipal de Saúde estão sendo acatadas?

Sim. Observa-se que a Municipalidade tem acatado as recomendações do Tribunal de Contas e do Conselho Municipal de Saúde. Evidenciamos as recomendações que foram atendidas: As contas bancárias que eram movimentadas pelo Prefeito Municipal agora são movimentadas pela Secretária de Saúde.

6) O recebimento de bens e serviços é atestado por servidor especialmente designado pelo responsável do órgão municipal da Saúde?

Sim. O recebimento de bens e serviços é atestado por servidor designado pelo responsável, à saber:
Secretário
Diretor
Coordenador
Servidor Efetivo

7) Apurar o percentual aplicado com recursos próprios em saúde.

O percentual apurado na aplicação com recursos próprios de saúde é de: 21,96% das despesas liquidadas.

8) Além da despesa mínima de 15%, prevê o Município aplicar o valor cancelado, no ano anterior, a título de Restos a Pagar não liquidados?

Sim. Houve cancelamento de restos a pagar não liquidados referente a despesas da saúde e, dessa forma há previsão para aplicação desse recurso no exercício corrente.

9) Além das receitas vindas de impostos, quer arrecadada pelo Município, quer provenientes de transferências pela União e Estado, além das receitas da dívida ativa, o município aplica os 15% sobre os recursos da Lei Kandir, o 1% de FPM recebido, adicionalmente, em dezembro de cada exercício e os auxílios semelhantes aos recebidos, em 2009, pelos municípios?

Sim. A Municipalidade, além dos recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere a CF no art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000, vem aplicando (15%) também em outros previstos no art. 159, I, d, da CF e, da Medida provisória nº 462/2009 que foi convertida na Lei nº 12.058/2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO**

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 12/21

10 - Aplicação em Ações e Serviços de Saúde

10) Os dinheiros da Saúde são todos movimentados pelo respectivo Fundo Municipal?

Sim. Os dinheiros da Saúde são todos movimentados pelo respectivo fundo municipal que é o braço financeiro de toda e qualquer política de Saúde que se desenvolva no Município. A propósito, a Emenda Constitucional n.º 29/2000, tornou obrigatória a movimentação financeira de todos os dinheiros da Saúde por intermédio de um fundo especial, corroborando as disposições contidas na Lei 8080/90 que criou o SUS, onde se vê a determinação para que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde sejam depositados em conta(s) especial(is), em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde, art. 33 da legislação supra e, que serão integralmente aplicados na cobertura das ações e serviços de Saúde a serem implementados pelos Municípios, consoante inciso IV do artigo 2º da Lei n.º 8142/90, de acordo com as regras estabelecidas no Decreto n.º 1232, de 30/08/94. Dentre as condições e formas delineadas no referido decreto, destacamos o seu artigo 2º que condiciona as transferências do SUS à existência de fundo de Saúde e à apresentação de plano de Saúde, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, do qual conste a contrapartida de recursos no Orçamento do Município, agora incrementados pelo percentual mínimo da receita própria de impostos, disciplinado na EC 29/2000.

11) O Fundo Municipal de Saúde possui CNPJ próprio-matriz?

Sim. Atendendo o conteúdo da Instrução Normativa da RFB nº 1005/2010 o FMS possui CNPJ próprio-matriz. Aproveitando a ocasião, Informamos que a Receita Federal do Brasil - RFB, publicou esclarecimentos em relação a mencionada Instrução Normativa. Elucidou a exigência de inscrição de fundo público no CNPJ já existia desde 2005 quando da edição da Instrução Normativa RFB nº 568, de 5/9/2005, sendo que, naquela ocasião, os fundos podiam optar por se inscreverem como matriz ou filial do ente da Federação. Aclarou ainda que a definição "fundos públicos e privados de natureza meramente contábil", contida no inciso XI do art 11 da IN RFB nº 1005/2010 abrange todos os fundos especiais descritos no art. 71 da Lei nº 4320, de 1964. Asseverou que os fundos públicos de natureza meramente contábil são obrigados a se inscrever no CNPJ, e essa inscrição, desde 08/02/2010, deverá ser feita apenas na condição de matriz, em virtude de sua individualização na NJ 120-1. Concluiu que a exigência para que os fundos se inscrevam no CNPJ como matriz não lhes confere personalidade jurídica. Apesar de possuírem natureza jurídica, os fundos não possuem personalidade jurídica e estão subordinados a um órgão da administração direta ou indireta definido na sua lei de criação. No caso específico dos fundos de saúde, em função das disposições constitucionais e infraconstitucionais, estes deverão necessariamente pertencer à administração direta e permanecer subordinados ao órgão da saúde, sob o comando do gestor de saúde e fiscalização do respectivo Conselho de Saúde.

12) As folhas salariais dos profissionais da saúde são rubricadas por todos os membros do Conselho Municipal de Saúde?

Não. Descumprindo a determinação do art. 6º, II das Instruções TCESP nº 2, de 2008, as folhas salariais dos profissionais da saúde não são rubricadas por todos os membros do Conselho Municipal de Saúde. Chamamos a atenção para essa determinação pois, considerando que os membros do Conselho exercem a fiscalização dos recursos precedentemente ao Tribunal de Contas, supõe-se que a assinatura naquela carta traduza fielmente o acompanhamento e o controle dos resultados nela indicados, fruto das informações prestadas pelo Município como consequência da execução orçamentária e financeira dos recursos da Saúde.

13) Bancados pela União e Estado, os convênios estão sendo aplicados adequadamente?

Sim. Os convênios bancados pelo Estado e pela União vem sendo aplicados regularmente.

14) Os saldos bancários da Saúde comparecem individualizados no Balanço Patrimonial do Município?

Não. Embora os saldos bancários da Saúde não compareçam de forma individualizados no Balanço Patrimonial, são demonstrados em outras peças contábeis também de forma especificada atendendo o disposto no art. 50, I, da LRF, que assim estabelece: "Além de obedecer às normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: I - A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada".

12 - Despesas Gerais

1) O Município está realizando despesas tidas impróprias?

Sim. Em verificação à realização das despesas foram constatadas despesas impróprias, tais gastos ferem o interesse público, são eles:
Pagamento de multas pessoais de trânsito.

3) Atendem à específica lei municipal, os dispêndios sob regime de adiantamento?

Sim. Os fundos de adiantamentos vêm sendo concedidos nos casos expressamente definidos em lei e apenas para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, ou seja, àquelas realizadas fora da sede do Município (art. 68, Lei 4.320/64) Além disso os responsáveis tem cumprido os prazos mencionados na lei e tem prestado contas dos dispêndios realizados.

5) As Notas de Empenho estão detalhadas até o nível do elemento de despesa?

Sim. Verificado que as notas de empenhos estão sendo detalhadas até o nível do elemento de despesa. Atendem ainda outros detalhamentos da despesa como fonte de recurso, aplicação e variação, dados contábeis auxiliares que são fornecidos ao Sistema Audesp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 13/21

12 - Despesas Gerais

6) A liquidação do gasto obedeceu ao que segue: a) O responsável pela liquidação está claramente identificado, mediante aposição de carimbo que revele nome e número de documento oficial (RG ou registro funcional)? b) Os recibos de serviços identificam o prestador, mediante os seguintes elementos: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS? c) As obras e serviços de engenharia são recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado (art. 73, I, b" da Lei nº. 8.666, de 1993)? d) As ordens de pagamento são assinadas pelo ordenador da despesa (art. 64 da Lei nº. 4.320, de 1964)?

Sim. A liquidação do gasto vem obedecendo ao que segue:

O responsável pela liquidação está claramente identificado, mediante aposição de carimbo com nome e número de documento oficial (RG, CPF ou número funcional)

As obras e serviços de engenharia são recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado (art. 73, I, b" da Lei nº. 8.666, de 1.993)

As ordens de pagamento são assinadas pelo ordenador da despesa (art. 64 da Lei nº. 4.320, de 1964)

7) As despesas com veículos (combustível e manutenção) da frota possuem indicação de que os veículos pertencem à municipalidade?

Sim. Em análise às despesas com veículos (combustível e manutenção) da frota, atestamos que possuem indicação que os veículos pertencem à entidade, apresentam controles de itinerários, data e horários de saída e chegada, controle de quilometragem, documentos fiscais que discriminam valores unitários e totais dos combustíveis. Tais controles são fundamentais para aferição do interesse público, verificação da economicidade, razoabilidade, eficiência e transparência das despesas.

8) Houve pagamentos de multas/juros por atraso de pagamentos em vencimentos quaisquer ou ainda por descumprimento de legislações vigentes?

Sim. Relatamos também que ocorreram despesas pontuais de multas/juros por atraso de pagamentos em vencimentos e obrigações, contrariando legislações vigentes.

9) Houve outras despesas consideradas impróprias?

Não. Dentro da análise efetuada por este controle interno não foi constatado despesas impróprias no quadrimestre.

10) Junto aos empenhos da folha de pagamento constam os relatórios provenientes do recursos humanos comprovando assim a liquidação da despesa?

Sim. Verificado que junto aos empenhos da folha de pagamento constam os relatórios provenientes do setor de recursos humanos, comprovando assim a liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

13 - Encargos Sociais

1) Dispõe o Município do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)?

Sim. A municipalidade dispõe de Certificado de Regularidade Previdência.

2) Dispõe o Município do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?

Sim. A municipalidade dispõe de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3) Os valores recolhidos ao sistema próprio de previdência, ao INSS e ao FGTS são compatíveis com o tamanho da folha de pagamento?

Sim. Constatamos após análises que os valores recolhidos ao sistema previdenciário (RPPS/RGPS) e ao FGTS são compatíveis com o tamanho da folha de pagamento. A entidade vem cumprindo com o recolhimento das obrigações patronais e contributivas, e realiza os pagamentos até a data do vencimento.

4) Os valores recolhidos ao PASEP são compatíveis com a magnitude da receita?

Sim. Com fundamento no § 7º (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013), III, art. 2º, da Lei Nº 9.715, de 25/11/1998 a Municipalidade tem realizado os cálculos e efetuado os recolhimentos atinentes ao PASEP. Os valores apurados mantêm correspondência com a amplitude da receita.

5) Os parcelamentos previdenciários estão sendo adimplidos?

Sim. Os parcelamentos previdenciários vêm sendo adimplidos corretamente.

6) As dívidas previdenciárias estão todas contabilizadas?

Sim. Em obediência ao regimento do art. 87, Lei 4.320/64, toda a dívida previdenciária está devidamente contabilizada. Os serviços de contabilidade cuidaram de registrar em contas específicas as obrigações da entidade, a fim de que sejam evidenciadas nas demonstrações contábeis/financeiras, para que o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o público em geral tomem conhecimento.

14 - Execução Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 14/ 21

14 - Execução Orçamentária

1) Emitiu o Tribunal de Contas alertas quanto a possível déficit anual e aumento da dívida líquida de curto prazo?

Não. Até o presente momento não emitiu o Tribunal de Contas alertas quanto a possível déficit anual e aumento da dívida líquida de curto prazo.

Observação: No entanto este controle interno analisando a execução orçamentaria até o quadrimestre constata-se um déficit de R\$ 831.455,17 considerando as despesas liquidadas. Fato este que deve ser analisado pelo executivo para tomar as medidas cabíveis se necessário conforme LRF 101/2000.

3) Para avaliar tal qual faz a Corte de Contas, o resultado orçamentário da Administração direta (Prefeitura e Câmara) tem sido analisado sem as receitas e despesas da Administração indireta (autarquias, fundações e estatais dependentes)?

Sim. O resultado orçamentário da entidade vem sendo analisado sem as receitas e despesas da Administração indireta tal qual faz o TCESP.

4) Quando o município é simples intermediário de recursos da União ou do Estado, as receitas têm sido contabilizadas de modo extraorçamentário?

Sim. Nesse quesito, o Erário tem figurado apenas como um fiel depositário. O trânsito desses valores pelo caixa tem sido marcado pela ocasionalidade e transitoriedade, não constituindo-se receita pública, mas sim depósitos de terceiros.

5) O cancelamento de Restos a Pagar gera, de modo inconveniente, uma receita orçamentária?

Não. A administração adotou o entendimento que o cancelamento de restos a pagar será sempre uma variação patrimonial, que tanto pode ser escriturada como resultante da execução orçamentária (art. 38, da Lei nº 4.320/64), bem como independente de execução, quando escriturada diretamente como uma variação (Cancelamento de Dívidas Passivas).

6) Tem se recorrido a elevado nível de alterações orçamentárias por meio de créditos adicionais ou mediante transposições, remanejamentos e transferências?

Não. Poucas têm sido as alterações orçamentárias por meio de créditos adicionais, ou mediante transposições, remanejamento e transferências de modo a valorizar o planejamento.

Observação: Suplementação por anulação de dotação: R\$ 2.109.350,00 = 6,41% da LOA Lei nº 688/2017.

Suplementação por excesso de arrecadação: R\$ 870.000,00 = 2,64% Lei nº 692/2018.

Suplementação por excesso de arrecadação: R\$ 500.000,00 = 1,52% Lei nº 693/2018.

9) Possui a entidade dívida de curto prazo sem suficiente disponibilidade financeira? Quais medidas adotadas?

Não. Não há restos a pagar sem disponibilidade financeira.

10) A dívida consolidada líquida atende ao limite legal?

Sim. Em atendimento aos arts. 3 e 4 da Resolução nº 40 do Senado, a dívida consolidada líquida encontra-se dentro do limite.

11) As operações de crédito (exceto ARO) realizadas no período atendem ao limite legal?

Sim. Em respeito ao previsto no inc. I art. 7 da Resolução nº 43 do Senado, as operações de crédito realizadas atendem ao limite legal.

Não se aplica pois o município não possui ARO.

12) Houve Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO)?

Não. Atestamos que não houve Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO).

13) Houve recursos obtidos com alienação de ativos? O valor foi aplicado integralmente?

Não. Não houve recursos obtidos com alienação de ativos.

Observação: Até o quadrimestre não ocorreu alienação de ativos.

15 - Repasses a Entidades do Terceiro Setor

1) Entidades impedidas pelo Tribunal de Contas estão sendo subvencionadas pelo erário?

Não. Acompanhando as periódicas publicações do TCESP, por meio de Comunicado da Secretaria-Diretoria Geral, que divulgam as entidades impedidas de receber recursos, nos termos do artigo 103 da LCE nº 709/93 (Lei Orgânica do TCESP), notamos que não há entidades impedidas pelo TCESP recebendo subvenção da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 15/ 21

15 - Repasses a Entidades do Terceiro Setor

2) As transferências sujeitaram-se aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias?

Sim. A municipalidade tem observado que para poder repassar recursos públicos a terceiros, por meio de um Contrato de Gestão, o Administrador Público necessita de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme orienta o Comunicado SDG 14/2010: "1. A lei de diretrizes orçamentárias há de estabelecer critérios para repasse financeiro a entidades do terceiro setor, podendo ainda explicitar, em anexo próprio, o nome desses beneficiários. É o que se vê no art. 4º, I, f" c.c. art. 26, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Em vista do fundamental princípio da transparência fiscal, aquelas condições não podem apresentar-se genéricas; 3- Assim, há de haver certo detalhamento que iniba a má utilização do dinheiro público. Cabem, assim, critérios que ora se exemplificam: a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal; b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total; c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente; d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo; e) vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente. Deve indicar, entre outros, o objeto do ajuste, metas, e os valores e datas dos repasses em cada exercício".

3) As entidades subvencionadas estão cumprindo as metas físicas do convênio?

Sim. As entidades subvencionadas estão cumprindo com as metas físicas pactuadas no termo convênio.

4) As entidades subvencionadas oferecem boas condições de funcionamento?

Sim. As entidades subvencionadas oferecem boas condições de funcionamento.

Observação: Em dezembro de 2017 e abril de 2018 o auditor de controle interno fez visitas as entidades e as mesmas apresentavam boas condições de funcionamento.

5) Está além da realidade de mercado o salário dos dirigentes das entidades do Terceiro Setor?

Não. Em atendimento aos limitadores descritos no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, o salário do (s) dirigentes da (s) entidade (s) está dentro da realidade do mercado de trabalho. O texto, assim prescreve: "... item 6.6.2.3... I- Características dos atos constitutivos da OSCIP: Os Estatutos da entidade candidata à qualificação devem dispor expressamente sobre: de instituir remuneração para dirigentes com atuação efetiva na gestão executiva ou que prestam serviços específicos, pelos valores do mercado para região/área de atuação"; e "...item 4...o artigo 34 da LF nº 10.637, de 30/12/02, prevê isenção do Imposto de Renda às entidades qualificadas como OSCIP's quando a remuneração de seus dirigentes decorra somente de vínculo empregatício. Há uma ressalva, no entanto, quanto ao valor do salário, que não pode ser superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal e deve respeitar os valores praticados no mercado de trabalho de atuação da entidade"

6) As contas estão sendo regularmente prestadas?

Sim. As contas vem sendo regularmente prestadas. O ordenador de despesas, conforme é sua atribuição, com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, opinou pela emissão de parecer conclusivo favorável sobre a aplicação dos recursos repassados a entidades do Terceiro Setor, que atende também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7) As despesas respeitam os objetivos pactuados no convênio?

Sim. As despesas estão sendo realizadas de acordo com o plano de trabalho e respeitam os objetivos pactuados do convênio.

8) O Controle Interno emite parecer conclusivo sobre a regularidade da prestação de contas?

Sim. Muito embora de acordo com o artigo 113 da LF nº 8.666/93, o controle das despesas decorrentes dos Convênios seja feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da atualizada legislação pertinente, a Administração entende que os departamentos gestores desta entidade são os responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição, e nessa estrutura está o sistema de controle interno, que vem apresentando elucidativo parecer conclusivo.

9) Em balanços anteriores, fez o Tribunal de Contas particulares recomendações para tal item de atenção?

Não. Em balanços anteriores, o Tribunal de Contas não realizou particular menção sobre as prestações de contas.

16 - Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 16/21

16 - Licitações e Contratos

1) Os Editais estão conforme as súmulas 14 a 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo?

Sim. Verificando os Editais constatamos que estão em conformidade com as súmulas 14 a 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

SÚMULA Nº 16 - Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de distância para usina de asfalto.

SÚMULA Nº 17 - Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.

SÚMULA Nº 18 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação.

SÚMULA Nº 19 - Em procedimento licitatório, o prazo para apresentação das amostras deve coincidir com a data da entrega das propostas.

SÚMULA Nº 20 - As contratações que objetivem a monitoração eletrônica do sistema de trânsito devem ser precedidas de licitação do tipo "menor preço", vedada a delegação ao particular de atividades inerentes ao Poder de Polícia da Administração, bem como a vinculação do pagamento ao evento multa.

SÚMULA Nº 21 - É vedada a utilização de licitação do tipo "técnica e preço" para coleta de lixo e implantação de aterro sanitário.

SÚMULA Nº 22 - Em licitações do tipo "técnica e preço", é vedada a pontuação de atestados que comprovem experiência anterior, utilizados para fins de habilitação.

SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

SÚMULA Nº 26 - É ilegal a exigência de recibo de recolhimento da taxa de retirada do edital, como condição para participação em procedimentos licitatórios.

SÚMULA Nº 27 - Em procedimento licitatório, a cumulação das exigências de caução de participação e de capital social mínimo insere-se no poder discricionário do administrador, respeitados os limites previstos na lei de regência.

SÚMULA Nº 28 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação.

SÚMULA Nº 29 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório.

SÚMULA Nº 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica, poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, ficando vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovia

2) O objeto da licitação foi bem definido?

Sim. A entidade tem pautado pela boa e exata definição do objeto da licitação. Tal procedimento tem trazido bons resultados e benefícios à Administração.

3) Os Convites têm sido expedidos sempre para os mesmos fornecedores?

Não. A escolha pela Administração dos destinatários do convite tem sido exercida com cautela, diante dos riscos de ofensa à moralidade e à isonomia. É sabido que se Administração escolher ou excluir determinados licitantes por preferências meramente subjetivas, estará caracterizando desvio de finalidade e o ato terá de ser invalidado. Nessa consciência a entidade tem tido cuidado pela satisfação plena do cumprimento do princípio da publicidade, o que tem levado sempre a maximizar o número de participantes concorrentes nessa modalidade de certame.

Observação: A modalidade convite é realizada com modicidade pela comissão de licitação e a mesma informa que sempre que possível realiza a alternância de fornecedores.

4) Tem-se recorrido, de modo inconveniente, muito mais aos Convites do que aos Pregões?

Não. No quesito de escolha de modalidades, quando possível, tem-se dado prioridade para a utilização dos Pregões, em detrimento dos Convites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 17/21

16 - Licitações e Contratos

5) Relativamente à despesa total, tem sido elevado o nível de contratações diretas (dispensas ou inexigibilidades), a indicar desvio do constitucional princípio da licitação?

Sim. Relativamente à despesa total, tem sido elevado o nível de contratações diretas (dispensas ou inexigibilidades), a indicar desvio do constitucional princípio da licitação. O apontamento revela falta de planejamento relativo às contratações, pois as aquisições de forma direta necessitam ser exceções e por vezes tem virado regra.

Total da Despesa Empenhada: R\$ 13.897.128,62 (100%)

Valor Licitado: R\$ 4.198.935,92 (30,21%)

Valor Não Licitado: R\$ 9.698.192,70 (69,79%)

6) A entidade vem realizando muitos aditamentos contratuais?

Não. Os aditamentos contratuais têm ocorridos dentro da normalidade e da necessidade da entidade, sob a ótica e os preceitos da legislação que trata esse tema (Lei 8.666/93).

7) Nas dispensas licitatórias por valor, faz a entidade pesquisa junto a pelo menos três fornecedores?

Não. Verificado que nos procedimentos de dispensas licitatórias por valor, a entidade não vem realizando pesquisa junto a pelo menos três fornecedores. A ocorrência revela desatendimento aos basilares princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da probidade administrativa, e ainda outros correlatos, como por exemplo, da economicidade.

Observação: No acompanhamento junto ao setor de compras, observa-se que na aquisição de materiais e serviços por dispensa de valor é realizada a cotação junto aos fornecedores, no entanto, a mesmas não é formalizada junto ao processo de compras, ocorrendo assim uma falha de instrução no processo de compra.

8) Relativas à criação, expansão e aprimoramento da ação governamental, as licitações estão instruídas com estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro e por declaração de compatibilidade com o PPA e a LDO?

Não. Relativos à criação, expansão e aprimoramento da ação governamental, os processos licitatórios não vem sendo instruídos com estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro. A partir da Lei Fiscal, ditas despesas requerem anotações no processo administrativo que abriga a correspondente licitação (ou contratação direta), procedimentos estes que vem sendo falhos, e dessa forma, encontram-se ao alcance do dispositivo do art. 15 da LRF, ou seja, o gasto é tido não autorizado, irregular e lesivo ao patrimônio público. Deverão ser analisados e providenciados os respectivos estudos a fim de dar cumprimento ao que dispõe os arts. 16 e 17 da LRF.

9) Acima do limite de remessa do Tribunal de Contas, os contratos de elevado valor têm sido sendo enviados a este órgão do controle externo?

Sim. Os contratos de elevado valor têm sido sendo enviados ao TCESP conforme instruções corte de contas.

10) Contratos alusivos a obras estão transparentidos no Cadastro Eletrônico do Tribunal de Contas?

Sim. Os contratos alusivos a obras estão transparentidos no Cadastro Eletrônico do Tribunal de Contas.

11) A entidade vem informando, ao Tribunal de Contas, as sanções aplicadas a contratados?

Sim. A entidade vem informando, ao Tribunal de Contas, as sanções aplicadas a contratados, nos moldes do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93.

17 - Pessoal

1) No período examinado, qual a oscilação percentual no quadro de pessoal?

Até o quadrimestre a despesa de pessoal esta em 44,97%

2) Quantas admissões ocorreram (por concurso; tempo determinado; cargos em comissão)? Quantas demissões aconteceram? Quantos servidores se aposentaram? Quantas pensões foram concedidas?

Ocorreram 0 admissões por concurso; 0 contratações por tempo determinado e 0 contratações de cargos em comissão.

Aconteceram 20 demissões. Aposentaram 0 servidores. Foram concedidas 0 pensões.

Observação: Até o quadrimestre ocorreram 46 admissões todas por prazo determinado, sendo 20 estagiarios, 1 fisioterapeuta e 25 professores.

3) Os contratados por tempo determinado realizaram processo seletivo, ainda que simplificado?

Sim. Os servidores contratados foram aprovados em processo seletivo.

4) Encaminhou a entidade, ao Tribunal de Contas, relação alusiva à movimentação de pessoal, em conformidade com o programa CAA (Controle de Admissão e Aposentadoria)?

Sim. A entidade tem encaminhado ao TCESP relação da movimentação de pessoal em conformidade com o programa de Controle de Admissão e Aposentadoria - CAA.

5) A despesa total com pessoal nos 03 últimos quadrimestres se manteve dentro do limite fiscal?

Sim. A despesa com pessoal nos últimos 03 Quadrimestres se manteve no dentro previsto no art. 20 inc. III da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 18/21

17 - Pessoal

6) No tocante à despesa laboral, emitiu o Tribunal de Contas de Contas alerta sobre ultrapassagem de 90% do teto atribuído a cada Poder?

Não. O Tribunal de Contas não emitiu alertas quanto a ultrapassagem do limite disposto do inc. II, § 1º, art. 59, LRF.

7) Há programa de treinamento de servidores?

Não. Não existe programa de treinamento a servidores.

Observação: Não existe programa de treinamento dos servidores, no entanto os treinamentos dos mesmos ocorrem sempre que solicitada pelos chefes de departamentos.

8) Tendo o Poder Executivo ou Legislativo ultrapassado o limite prudencial da despesa de pessoal (95% do teto), continua o aumento de tal gasto?

Não. A entidade não tem ultrapassado o limite prudencial da despesa de pessoal (95% do teto).

9) Na superação do limite máximo, o Poder vem providenciando retomada, em dois quadrimestres, daquele freio fiscal?

Sim. Tendo em vista a superação do limite máximo, a entidade vem providenciando retomada, em relação ao freio fiscal, para isso tem aplicado os seguintes procedimentos, conforme disciplina a LDO:

Observação: O Município não ultrapassou o limite máximo nos três últimos quadrimestres.

11) Há excesso de cargos em comissão relativamente aos de provimento efetivo?

Não. O número de cargos em comissão está em correta proporcionalidade aos de provimento efetivo, inclusive considerando a atual demanda de trabalho e atribuição de funções existente nesta entidade.

12) Os ocupantes de cargos em comissão têm recebido horas extras?

Não. Os ocupantes de cargo em comissão não têm recebido horas extras.

13) As faltas ao serviço são registradas na ficha funcional do servidor?

Sim. As faltas ao serviço estão sendo registradas na ficha funcional do servidor.

14) Em balanços anteriores, fez o Tribunal de Contas específicas recomendações quanto a tal item de atenção?

Sim. Em balanços anteriores, o Tribunal de Contas já fez menção específica quanto a este item de atenção.

Observação: Nas contas do exercício de 2016 foram feitos apontamentos referente a pagamento de horas extras excessivas e habituais, cargos comissionados sem características de chefia, direção ou assessoramento. Pagamento de sexta parte e adicional de tempo de serviço para servidores celetistas. "benefícios de estatutários".

18 - Tesouraria

1) As conciliações bancárias têm sido feitas em períodos mensais?

Sim. Verificado que as conciliações bancárias têm sido feitas em períodos mensais.

2) No Município existem agências bancárias? Quais?

Sim. No município existem as seguintes agências bancárias:
SANTANDER

3) As disponibilidades têm sido depositadas em bancos estatais?

Sim. As disponibilidades financeiras da entidade têm sido depositadas em bancos estatais, o que atende ao art. 164, § 3º da Constituição.

Observação: No entanto, no município não possui agência estatal, dificultando o cumprimento na íntegra do art.164 § 3º da Constituição.

4) Os pagamentos são feitos com assinatura do ordenador da despesa?

Sim. Em análise aos pagamentos foi constatado que são realizados com assinatura do ordenador da despesa (art. 64, Lei 4.320/64).

5) A ordem cronológica de pagamento tem sido obedecida? Existe preterição de cronologia no desembolso para pagamento de restos a pagar liquidados?

Não. Quanto à ordem cronológica de pagamentos verificamos que não tem sido obedecida. Também inexistente preterição de cronologia no desembolso para pagamento de restos a pagar liquidados. Nota-se que a equivocada forma adotada para contas a pagar põe em questionamento o cumprimento do basililar princípio administrativo da igualdade e da impessoalidade.

6) O Tesoureiro também realiza a contabilidade?

Não. No escopo de verificar o cumprimento do princípio básico da segregação de função, nesse setor, constatamos que o Tesoureiro e demais auxiliares lotados na tesouraria não realizam funções atinentes ao setor contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 19/21

18 - Tesouraria

8) Há ocorrência de pagamentos sem prévio empenho?

Não. Os pagamentos são realizados de acordo com as etapas da despesa que o antecedem, o empenho e a liquidação.

9) Financiadas por transferências vindas da União, as despesas são pagas mediante Internetbanking?

Sim. Assim como requer o Decreto Federal nº 7.507/2011, as despesas financiadas por transferências vindas da União, são pagas mediante operações via Internetbanking ou semelhantes.

10) À vista daqueles repasses federais, a entidade divulga, na Internet, o extrato das contas bancárias vinculadas, nisso identificando o domicílio bancário dos fornecedores?

Não. A entidade não divulga na internet extratos bancários das contas vinculadas nem identifica o domicílio bancário dos fornecedores.

11) Em balanços anteriores, fez o Tribunal de Contas específicas recomendações para tal item de atenção?

Não. Em balanços anteriores, o Tribunal de Contas não fez menção específica quanto a este item de atenção.

19 - Almoxarifado

1) Existe na Entidade, controle e procedimentos de almoxarifado para gestão dos materiais adquiridos?

Sim. A entidade possui controle e procedimentos de gestão dos materiais adquiridos, com funcionário responsável, mantendo sempre em ordem a guarda destes, sendo controlado por sistema informatizado para tal finalidade, em atendimento a Lei Federal 4.320/64.

2) Há definição de estoques mínimos?

Não. Não estão estabelecidos estoques mínimos, este procedimento é feito parcialmente. Tal omissão gera falta de materiais, às vezes fundamentais, como os medicamentos e os de enfermagem. Este descerto deve ser considerado pelo responsável do almoxarifado e sua implantação processada o quanto antes.

3) Os inventários têm sido periodicamente realizados?

Sim. O responsável pelo almoxarifado realiza periodicamente o inventário dos materiais estocados, mantendo a boa ordem e atendimentos as instruções contábeis.

4) Há segurança na estocagem dos materiais?

Sim. Na verificação do local do armazenamento, constatamos que existe meios seguros para guarda dos materiais, estando, portanto, provido de segurança e adequação, garantindo sua preservação.

5) Há emissão de requisições de saída?

Não. Atualmente não há requisições de saída. À vista dessa precária condição, há emintente risco de descontrole das solicitações e principalmente dos fins a que se destina o uso dos materiais. Cabe ao setor providências neste sentido, tendo em vista a necessidade de controle dos custos e rastreabilidade dos materiais adquiridos.

6) Tem sido feita conferência no recebimento de materiais?

Sim. No momento dos recebimentos dos materiais, o setor responsável realiza a conferência dos itens, com o atestado final na Nota Fiscal de aquisição. Essa verificação é feita na totalidade dos itens adquiridos.

7) Tem sido feita conferência de validade dos produtos estocados?

Sim. A validade dos produtos estocados, são registrados eletronicamente e conseqüentemente os prazos acompanhados regularmente, não havendo portanto perdas desnecessárias nos estoques da entidade.

8) Em balanços anteriores, fez o Tribunal de Contas específicas recomendações para tal item de atenção?

Sim. O Tribunal de Contas tem feito recomendações nesse quesito e apontou os seguintes itens:

20 - Bens de Caráter Permanente

1) Existem plaquetas de identificação nos bens (quando couber)?

Sim. Na verificação física dos bens móveis passíveis de registro no imobilizado, verificamos uma correta identificação com as plaquetas, de forma visível e legível, atendendo as normas contábeis e de gestão patrimonial.

2) Houve ata de transmissão e recebimento do patrimônio na troca de mandato?

Não. Não houve na transmissão de mandato nenhum dado sobre a transferência do patrimônio da entidade, ficando a cargo desta administração, a realização com máxima urgência de levantamento dos bens e apontamentos das irregularidades porventura encontradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONTROLE INTERNO

Exercício: 2018

4R Sistemas

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Página: 20/21

20 - Bens de Caráter Permanente

3) Existe na Entidade, controle e procedimentos patrimoniais para gestão dos bens móveis e imóveis adquiridos?

Não. Na análise do quesito, constatamos a falta de controle, bem como a inexistência de procedimentos patrimoniais específicos para a gestão dos bens móveis e imóveis, tais procedimentos vem sendo feito parcialmente. Os mencionados e deficientes procedimentos desobedecem ao Art. 94 da Lei Federal 4.320/64. A esse respeito, deve, o ordenador de despesa e o responsável pela administração providenciar em breve, ações que resultem em controle eficiente, inclusive, definindo cronogramas para os registros dos bens móveis e imóveis da entidade.

4) Foi realizado o inventário anual de bens móveis e imóveis?

Não. A entidade ainda não realizou o levantamento geral dos bens, estando em desacordo com as normas contábeis vigentes. Deve o responsável pelo setor, bem como o Ordenador, prover meios e cronogramas de trabalho para que efetivamente sejam realizadas as atividades de reconhecer, mensurar e evidenciar o patrimônio público.

5) Existe termos de transferência de bens?

Não. O setor responsável não tem utilizado Termos de Transferência para a movimentação dos bens patrimoniais. Equivocado procedimento vem sendo realizado irregularmente entre os funcionários e os fatos não é de conhecimento do responsável pela guarda dos bens. Daí como consequência ocorre falha nos registros contábeis. Deve o responsável normatizar tal procedimento à vista de facilitar o trabalho da fiscalização e principalmente manter a correta rastreabilidade dos bens patrimoniais.

6) No Registro de Imóveis estão sendo averbadas novas construções e/ou ampliações?

Não. Constatamos a falta dos registros/averbação dos bens imóveis nos órgãos oficiais, dessa maneira encontra-se irregular o registro civil dos bens imóveis. A administração deve fazer o levantamento de tais bens, reavaliá-los e realizar os registros dos destes bens.

7) Para cada bem de caráter permanente, há servidor designado para guarda e administração?

Não. A entidade atualmente não possui responsáveis pelos bens de caráter permanente, em desacordo ao art. 94 da Lei Federal 4.320/64. Deve a administração providenciar em caráter de urgência o provimento do referido cargo/função.

8) Os bens de maior valor têm cobertura de seguro?

Sim. Na análise realizada, constatamos que os bens de maior vulto e de importância para a administração, estão devidamente segurados através de apólices no mercado financeiro.

9) Em balanços anteriores, fez o Tribunal de Contas específicas recomendações para tal área?

Não. Não houve recomendações nos balanços anteriores pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o assunto relacionado.

21 - Transparência

1) A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão?

Sim. A Prefeitura já disponibilizou nos moldes do art. 9º da Lei 12.527/2011 o acesso ao Serviço de Informação ao Cidadão.

2) Com mais de 10 mil habitantes, a Prefeitura divulga, em sua página eletrônica, os repasses a entidades do Terceiro Setor, bem como informações alusivas a procedimentos licitatórios e ações governamentais?

Não. Em desatendimento ao art. 8º, § 1º da Lei federal nº 12.527/2011, a Prefeitura não divulga, em sua página eletrônica, os repasses a entidades do Terceiro Setor, nem informações alusivas a procedimentos licitatórios e ações governamentais.

3) A entidade, em sua página eletrônica, mostra, em tempo real, receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, desagregada esta informação em cifra monetária, nome do fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada?

Não. A entidade não vem atendendo o disposto no art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, não disponibiliza em tempo real informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira. Tais informações deverão ser implementadas em cumprimento a Lei 131/2009 e o Decreto 7.185/2010.

Diante da documentação analisada, procedimentos operacionais acompanhados, relatórios recebidos e informações extraídas via sistema de informação, efetuamos as prerrogativas incumbidas a este Controle Interno com o intuito de garantir o interesse público. As manifestações busca atentar para a solução de questões pontuais em atendimento a legislação vigente e o interesse público.

No entanto, a qualquer momento se ocorrer ou revelar-se um fato novo, esta Unidade de Controle Interno poderá rever suas análises ou requerer novas informações para dirimir qualquer falha, irregularidade ou ilegalidade.



TACIBA, 25 de Maio de 2018.

DOUGLAS DE FARIA CORREA
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
218.573.028-26

VANESSA GIGLIO FIGUEIRA
AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO
218.659.388-23